



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 17 de dezembro de 2015 – Ano III, Edição nº 205

Legislação Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 017/2015.

Dispõe sobre a implementação do banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação e compensação da jornada de trabalho dos servidores em cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão desta Câmara Municipal de Cariacica, nos termos desta resolução.

Art. 2º O servidor que exceder a sua jornada diária de trabalho, procederá o registro de frequência, por meio do crachá eletrônico, da exata hora de saída, ficando registrado eletronicamente as horas excedidas.

Art. 3º O superior imediato do servidor que necessite ultrapassar o horário normal de expediente deverá solicitar autorização ao Diretor Geral, sendo o responsável pela fiscalização e controle da jornada de trabalho do seu subordinado.

Art. 4º A compensação das horas cumuladas no banco deverá ser solicitada e autorizada pelo Diretor Geral desta augusta Casa de Leis, mediante pedido protocolado no Protocolo Geral da Câmara, com antecedência mínima de dois dias da data pretendida.

§1º O Diretor Geral deverá apreciar o pedido no mesmo dia de seu recebimento, comunicando ao solicitante e sua chefia imediata a sua decisão, bem como comunicar ao Setor de Recursos Humanos.

§2º Somente poderá ser indeferida a solicitação, nas seguintes hipóteses;

I – Não ter horas suficientes no banco de horas;

II - Servidor do mesmo setor ter solicitado, anteriormente, a compensação para o mesmo período;

III – Ser o único servidor locado no setor, e a compensação causar prejuízos à Administração;

IV – Solicitação de mais de cinco dias úteis seguidos de folga.

§3º O Diretor Geral não poderá indeferir o pedido de compensação, com base nas hipóteses do inciso III, por mais de duas vezes, em um período de seis meses.

Art. 5º A compensação das horas deverá ser solicitada em um prazo de seis meses, contados da última aquisição;

Parágrafo único. As horas cumuladas que não forem requeridas no período previsto no *caput* serão zeradas.

Art. 6º Os atrasos, as antecipações de saída e os dias faltados pelo servidor, em desconformidade com o art. 4º, não serão compensados no banco de horas, sendo descontado em folha de pagamento do servidor, salvo anuência do Diretor Geral e existência de saldo de horas para compensação.

Parágrafo único. O desconto em folha de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 7º O servidor poderá solicitar, verbalmente, ao Setor de Recursos Humanos, o seu saldo do banco de horas e sua prescrição, que fornecerá extrato impresso.

Art. 8º Altera a redação do art. 2º, dos §§1º e 2º do art. 3º, e parágrafo único do art. 6º, todos da Resolução nº 08/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – aos Vereadores, Diretor Geral, Procuradores, Advogado da Corregedoria, Assessores Jurídicos e Assessor Especial de Plenário.”



“Art. 3º ...

§1º Os assessores parlamentares a que se refere o caput deste artigo terão suas atividades controladas mediante a apresentação de relatório mensal ao respectivo vereador que, após exarar seu ciente, o encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos da Câmara.

§2º O relatório de que trata o §1º deste artigo deverá ser protocolado até o quinto dia útil do mês subsequente ao labor relatado.”

“Art. 6º ...

Parágrafo único O registro de presença dos servidores de que trata o caput deste artigo será feito mediante relatório mensal, nos termos dos parágrafos do art. 3º.”

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cariacica/ES, 01 de setembro de 2015.

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente